



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavinia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 1

PODER EXECUTIVO

LEIS



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 2

LEI Nº. 1920 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME AS NORMAS GERAIS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e repartições da administração pública direta e indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- e
- IV - Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 3

II - Documento: Unidade de registro de informações;

III - Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - Veracidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII - Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX - Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 5º. É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º. O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

SEÇÃO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 7º. O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III - O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 4

IV - O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º. As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º. Os representantes legais de cada entidade citada no parágrafo único do art. 1º desta Lei designarão servidor que lhe seja diretamente subordinado, denominado Gestor Municipal de Informações, com as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento desta Lei;

II - Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada dois anos; e

IV - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

SEÇÃO III DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 9º. É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

I - Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Execução orçamentária e financeira;

V - Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI - Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I - Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 5

III - Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 10, e seus familiares; e



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 6

V - Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas de qualquer natureza.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados e em estrito cumprimento de exercício do cargo ou função.

§ 1º. A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem.

§ 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - Cumprimento de ordem judicial; e

IV - Defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I - Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - Razões da negativa e seu fundamento legal;

II - Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer ao Gestor Municipal de Informações competente no prazo de 10 (dez) dias;



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 7

III – No caso de tratar-se de informação sigilosa, deverá ser prestado esclarecimento sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação ao Gestor Municipal de Informações no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pelo Gestor Municipal de Informações, caberá reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público ou social deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não dispunham de meios para realizá-la.

§ 3º. As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 8

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal 59 de 02 de junho de 2.008.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo, não exime o servidor, quando for o caso, da aplicação de outras penalidades de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lavínia, 05 de dezembro de 2.019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito de Lavínia

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 9



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1921 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO MONTANTE DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE/CONVÊNIO PAB – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
05	160	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
05	162	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição	02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
05	166	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros	02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				200.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação Fonte/Convênio – **PAB – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA**

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 10

LEI Nº. 1922 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LAVÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Lavínia, UFML, cujo valor para o exercício de 2020 será de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município de Lavínia (UFML) deverá ser atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo, devendo ser adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Lavínia (UFML) e de todos os valores a ela vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha substituí-lo.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município de Lavínia (UFML) será utilizada como medida de valor e parâmetro para cobrança de todos os impostos, taxas, multas, contribuições, tarifas, atualização de dívidas, enfim, todos os tributos e valores devidos à municipalidade e que estejam dentro de sua competência tributária prevista na legislação em vigor.

Art. 4º - Os débitos existentes com o município de Lavínia serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Lavínia (UFML) no momento da apuração, e, posteriormente, em reais, para cálculo do valor devido e para o seu efetivo recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lavínia, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 11

LEI Nº. 1923 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE REVERSÃO, DE URBANOS PARA RURAIS, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os imóveis abaixo especificados, considerados urbanos por força da Lei Municipal 1.716 de 25 de abril de 2.016, conforme suas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis SP, retornam a condição de imóveis rurais.

Matrícula 18.794 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis SP.

“Um imóvel rural, denominado “Sítio São João”, com área de 6.9535 há (seis hectares, noventa e cinco ares e trinta e cinco centiares), localizado no Bairro Córrego Perobal, na Gleba Lunardelli, no Município de Lavínia, Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia a descrição deste perímetro no vértice M5 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Boiadeira e na divisa com as terras do Sítio São João, de propriedade de Victor Hugo Terçariol e outros, matrículas nºs 143, 483, 1.626 e 13.807; do vértice M5 segue confrontando com as terras do Sítio São João nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 62° 29’26” SE e 362,08m até o vértice M6; 62°26’41” SE e 149,82m até o vértice M7 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada de Rodagem Municipal LVN-020 que liga Lavínia ao Bairro Tabajara; do vértice M7 segue confrontando com a faixa de domínio da referida Estrada nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 12°27’25” SW e 24,30m até o vértice M8; 10°07’22” SW e 21,38m até o vértice M9; 10°07’22” SW e 7,09m até o vértice M10; 08°22’46” SW e 40,93m até o vértice M11; 07°43’04” SW e 39,67m até o vértice M12 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada e na divisa com as terras da Chácara Boa Esperança, de propriedade de Satoro Yamashita, matrícula nº 13.973; daí deflete a direita e segue confrontando com as terras da Chácara Boa Esperança nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 62°40’22” NW e 271,34m até o vértice M13; 62°29’52” NW e 218,86m até o vértice M14; 62°27’35” NW e 91,51m até o vértice M15 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Boiadeira; do vértice M15 deflete a direita e segue confrontando com a faixa de domínio da referida Estrada nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 39°57’05” NE e 88,68m até o vértice M22; 39°57’05” NE e 41,98m até o vértice M5, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Matrícula 18.793 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis SP.

“Um imóvel rural, denominado “Sítio São João”, com área de 7,1851 ha (sete hectares, dezoito ares e cinquenta e um centiares), localizado no Bairro Córrego Perobal, na Gleba Lunardelli, no Município de Lavínia, Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 12

confrontações: inicia a descrição deste perímetro no vértice M1 cravado na margem esquerda do Córrego Perobal e na divisa com as terras do Sítio São João, de propriedade de Victor Hugo Terçariol e outros, matrículas nºs 143, 483, 1.626 e 13.807; do vértice M1 segue confrontando com as terras do Sítio São João nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 62°54'25" SE e 34,06m até o vértice M2; 62°06'14" SE e 299,66m até o vértice M3; 61°30'53" SE e 207,13m até o vértice M4 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Boiadeira; do vértice M4 deflete a direita e segue confrontando com a faixa de domínio da referida Estrada nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 39°57'35" SW e 42,03m até o vértice M21; 39°57'35" SW e 88,75m até o vértice M15 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Boiadeira e na divisa com as terras do Sítio Nossa Senhora Aparecida – Gleba 2, de propriedade de Roberto Issao Hirai, matrícula nº 13.974; do vértice M16 segue confrontando com as terras do Sítio Nossa Senhora Aparecida – Gleba 2 nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 62°04'06" NW e 130,70m até o vértice M17; 61°46'07" NW e 149,39m até o vértice M18; 61°57'37" NW e 176,37m até o vértice M19; 61°43'49" NW e 122,31m até o vértice M20 cravado na margem esquerda do Córrego Perobal; do vértice M20 segue pela margem esquerda do Córrego Perobal no sentido montante, tendo como confrontante pelo outro lado do Córrego terras do Sítio Santa Ana, de propriedade de Domingos Leandro Sereghetti, matrícula nº 8.096 nos seguintes rumos e respectivas distâncias: 31°56'14" NE e 19,73m até o vértice P1; 85°53'55" NE e 20,13m até o vértice P2; 50°57'47" NE e 45,69m até o vértice P3; 66°12'41" NE e 14,77m até o vértice P4; 66°12'41" NE e 15,08m até o vértice P5; 76°28'43" NE e 24,11m até o vértice P6; 01°41'35" NE e 17,39m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 1.716 de 25 de abril de 2.016.

Prefeitura de Lavínia 05 de dezembro de 2.019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito de Lavínia

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 13



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1924 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO MONTANTE DE R\$ 579.183,65 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 579.183,65 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

Ação: ANULAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	10	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	5.500,00
01	23	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	500,00
01	48	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	1.339,65
01	61	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
01	65	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	35.000,00
01	71	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	75.000,00
01	73	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	60.000,00
01	81	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00
05	82	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00
01	86	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
02	88	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	20.000,00
02	105	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	10.000,00
02	109	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	18.000,00
02	110	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	18.000,00
02	111	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.769,00
01	151	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	169.000,00
01	164	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.440,00
01	182	3.3.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.135,00
05	186	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.000,00
05	187	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.500,00
01	247	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA	1.000,00
Total da ANULAÇÃO:				579.183,65

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	2	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	127.899,65
01	3	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	400,00



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 14



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

01	6	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	24.700,00
01	17	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	18.100,00
01	18	3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	32.500,00
01	27	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	3.000,00
01	28	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	1.400,00
01	34	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	1.900,00
01	55	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	55.000,00
02	90	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	50.000,00
02	94	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	20.000,00
02	106	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	68.769,00
02	107	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	10.000,00
01	124	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	1.600,00
01	156	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.000,00
01	171	3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.500,00
01	190	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	12.800,00
01	194	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	5.500,00
01	201	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	8.600,00
01	204	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	1.000,00
01	209	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE	27.000,00
05	218	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE	15,00
01	239	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02.05.01 - SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	900,00
01	241	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.05.01 - SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	22.500,00
01	243	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.05.01 - SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	20.000,00
01	248	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA	10.400,00
01	251	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA	3.700,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				579.183,65



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 15



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

- Artigo 2º** - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais dos recursos existentes conforme quadro acima.
- Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 16



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1925 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE/CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo.

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
02	268	3.3.90.32.00 - Mat. de Distribuição Gratuita	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				50.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizados recursos por Excesso de Arrecadação Fonte/Convênio - SANI – CONVÊNIO Nº. 938/2019.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 17

DECRETOS

LEI Nº. 1926 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.000 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.”

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1.000 de 04 de fevereiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro no Departamento de Educação do Município; apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar; comprovante de endereço ou declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas; comprovante de domicílio eleitoral em Lavínia e refazer o cadastro a cada semestre.

Parágrafo Primeiro - O estudante perderá automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I - Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II - Faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- III - Desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Parágrafo Segundo - O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses acima previstas, não poderá promover novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar e será oferecido apenas de segunda a sexta-feira.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 18

DECRETO Nº. 2525 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE PROROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO”.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a contar da data de 21 de dezembro de 2019, a validade do Concurso Público referente ao Edital nº. 01 de 28 de setembro de 2017, homologado e publicado em 21 de dezembro de 2017, para os seguintes cargos: Auxiliar de Administração, Contador, Controlador Interno, Coordenador de Informática, Eletricista, Enfermeiro Padrão 8h, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Fiscal de Tributos, Fonoaudiólogo 6h, Médico Clínico Geral 4h, Nutricionista, Operador de Máquinas Operatrizes, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Educação Artística, Professor de Educação Básica II - Educação Física, Professor de Educação Básica II - Geografia, Professor de Educação Básica II - Inglês, Professor de Educação Infantil e Técnico em Segurança do Trabalho, conforme dispõe o referido Edital, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lavínia, 03 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 19

DECRETO Nº. 2526 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O USO DE RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVÍNIA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Lavinia SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura do Município de Lavinia, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Lavinia.

§ 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao Diretor Geral de Administração a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.

Art. 2º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

II - confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

III - dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

IV - disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

V - gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;

VI - incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavinia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 20

segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);

VII - informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VIII - integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

IX - legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

X - log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XI - não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XII - recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc;

XIII - risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

XIV - segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);

XV - senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

XVI - tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XVII - usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVIII - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementem.

Art. 3º Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação:

I - dotar a Prefeitura do Município de Lavinia de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;

II - estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

III - assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 21

IV - incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II - classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.

III - controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;

b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração;

IV - continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:

a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;

b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso.

V - educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

Art. 5º As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I - os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II - a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

III - o alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 22

IV - as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

V - os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Informática:

I - elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II - avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III - planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

IV - avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;

V - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VI - promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.

Art. 7º Compete ao gestor da informação, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I - subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II - responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III - subsidiar ao Coordenador de Informática na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos a segurança da informação;

IV - realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

V - relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 8º Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral de Administração, através do Recursos Humanos, responsável por repassar ao Coordenador de Informática, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 9º É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I - zelar pelo sigilo da sua senha;

II - zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando;

III - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 23

estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;

IV - zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendo- os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;

V - zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 10. É proibido aos usuários:

I - fornecer por qualquer motivo, seu login e senha para acesso a outrem;

II - fazer uso do login e da senha de terceiro;

III- utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

IV- visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura;

V - acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura;

VI - fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura.

Art. 11. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura, sem a prévia autorização do Coordenador de Informática.

Art. 12. São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

I - instalar hardware em computador da Prefeitura;

II - instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura;

III - reconfigurar a rede corporativa ou inicializa-la sem prévia autorização expressa;

IV - efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento do Coordenador de Informática;

V - alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;

VI - instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa;

VII - conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;

VIII - utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;

IX - utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização, mesmo com a devida autorização do Coordenador de Informática, o mesmo não



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 24

se responsabiliza caso estes venham a queimar durante a utilização.

Art. 13. Compete exclusivamente ao Coordenador de Informática realizar backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.

Parágrafo único. Não compete ao Coordenador de Informática fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, o mesmo deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.

Art. 14. A Prefeitura adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.

Art. 15. É considerado uso inadequado da internet:

I - acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;

II - fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;

III - violar os sistemas de segurança da Prefeitura;

IV - tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;

V - alterar os registros de acesso à internet;

VI - realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;

VII - utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;

VIII - divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.

Art. 16. O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura.

Art. 17. O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico.

§ 1º As contas oficiais de e-mail da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

§ 2º As contas de e-mail particulares não terão suporte do Coordenador de Informática, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.

Art. 18. As contas de e-mail terão limitado espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens, devendo casos excepcionais serem encaminhados ao Coordenador de Informática para análise e deliberação.

§ 1º As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.



Diário Oficial

Município de Lavinia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavinia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 25

§ 2º Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

§ 3º Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:

a) pessoal: nomeregistro@pmlavinia.sp.gov.br

b) departamento: departamento@pmlavinia.sp.gov.br

Art. 19. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail: I – acessar contas de e-mail de outros usuários;

I - enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoral;

II - enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.

Art. 20. Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pelo Diretor Geral de Administração.

Art. 21. Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em Decreto específico.

Art. 22. Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art. 23. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Lavinia SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 26



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2527 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO MONTANTE DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE/CONVÊNIO PAB – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
05	160	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
05	162	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição	02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
05	166	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros	02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				200.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação Fonte/Convênio – **PAB – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA**

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 27



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2528 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO MONTANTE DE R\$ 579.183,65 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 579.183,65 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

Ação: ANULAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	10	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	5.500,00
01	23	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	500,00
01	48	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	1.339,65
01	61	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
01	65	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	35.000,00
01	71	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	75.000,00
01	73	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	60.000,00
01	81	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	5.000,00
05	82	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00
01	86	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20.000,00
02	88	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	20.000,00
02	105	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	10.000,00
02	109	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	18.000,00
02	110	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	18.000,00
02	111	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.02.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.769,00
01	151	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	169.000,00
01	164	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.440,00
01	182	3.3.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.135,00
05	186	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.000,00
05	187	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.500,00
01	247	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material	02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA	1.000,00
Total da ANULAÇÃO:				579.183,65

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
01	2	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	127.899,65
01	3	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	400,00



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 28



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

01	6	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	24.700,00
01	17	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	18.100,00
01	18	3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	32.500,00
01	27	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	3.000,00
01	28	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	1.400,00
01	34	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E	1.900,00
01	55	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA	55.000,00
02	90	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	50.000,00
02	94	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	20.000,00
02	106	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	68.769,00
02	107	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.02 - EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	10.000,00
01	124	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.02.03 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	1.600,00
01	156	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.000,00
01	171	3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.500,00
01	190	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	12.800,00
01	194	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	5.500,00
01	201	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	8.600,00
01	204	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	1.000,00
01	209	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE	27.000,00
05	218	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE	15,00
01	239	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02.05.01 - SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	900,00
01	241	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.05.01 - SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	22.500,00
01	243	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02.05.01 - SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS	20.000,00
01	248	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens	02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA	10.400,00
01	251	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	02.06.01 - SETOR DE AGRICULTURA	3.700,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				579.183,65



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 29



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

- Artigo 2º** - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais dos recursos existentes conforme quadro acima.
- Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 30



Prefeitura Municipal de Lavínia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2529 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE/CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CLÓVIS IZÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo.

Ação: SUPLEMENTAÇÃO

Fonte	Ficha	Elemento da Despesa	Unidade	Valor R\$
02	268	3.3.90.32.00 - Mat. de Distribuição Gratuita	02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO:				50.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as dotações no artigo anterior serão utilizados recursos por Excesso de Arrecadação Fonte/Convênio - SANI – CONVÊNIO Nº. 938/2019.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavínia/SP, 05 de dezembro de 2019.

Clóvis Izídio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data.

Marta M. Rueda
Coord. de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 31

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 019/19.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 019/19.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/19.

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A., sito à Rodovia Péricles Belini, (SP 461), Km 121,7 - Zona Rural, no município de Votuporanga/SP, CNPJ/MF.

10.558.895/0001-38 - Objeto: Recapeamento asfáltico em vias públicas do município - Valor: R\$ 288.942,44 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) - Vigência: 90 dias, a contar da OLS.

Assinatura: 02/12/19.

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito.

Publicado por:
Felipe Fernandes



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Clóvis Izídio de Almeida - Prefeito

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano II

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019

149

pagina 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lavínia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lavínia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lavinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lavínia

CNPJ 44.437.820/0001-10 Rua Andrade e Silva, nº 82 - Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lavínia

Rua Maria Amália de Faria Gonfiantini, nº 256 - Centro Telefone: (18) 3698-1287 Site: www.camaralavinia.sp.gov.br

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

CNPJ 15.550.573/0001-66 Rua Andrade e Silva, nº 82 - Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br